Lei nº 1369-A, de 5 de dezembro de 1966

Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores municipais, para o exercício de 1967, passam a ser os seguintes:

CARGOS	Vencimentos ANUAIS Cr$
3.1.1.1-03	
Secretário.	2.178.000
Auxiliar	1.680.000
Chefe do Serviço de Contabilidade	2.178.000
1º auxiliar	1.710.000
2º auxiliar	1.638.000
Chefe do Serviço de Fazenda	2.178.000
Tesoureiro	2.178.000
1º Agente Fiscal	2.178.000
2º Agente Fiscal	1.680.000
1º auxiliar	1.710.000
2º auxiliar	1.680.000
3º auxiliar	1.680.000
Assistente do Serviço de Fazenda.	1.740.000
Fiscal Geral.	2.178.000
Fiscal de Aparecida Minas.	1.320.000
Porteiro-Contínuo.	1.170.000
3.1.1.1-33	
Eletricista	1.800.000
Auxiliar	1.476.000
Encarreg. da Usina Elétrica Municipal.	1.290.000
Encarregada da arrecadação das taxas de luz, força e água.	1.800.000
Encarregado da leitura de medidores de	

corrente elétrica	2.178.000
Auxiliar	1.626.000
3.1.1.-47	
Encarregado da Estação Rodoviária	1.800.000
1º auxiliar	1.638.000
2º auxiliar	1.638.000
3º auxiliar	1.638.000
4º auxiliar	1.638.000
3.1.11.-61	
15 professores a cr$ 600.000	9.000.000
1 professor de alunos surdos	780.000
3.1.1.-65	
Professor de música	780.000
3.1.1.-73	
Zelador do Posto de Puericultura.	1.170.000
3.1.1.-92	
Encarregado do Serviço de Água	1.800.000
3.1.1.-93	
Encarregado da Limpeza Pública	1.566.000
3.1.1.-96	
Jardineiro	1.530.000
3.1.1.-97	
Encarregado do Matadouro	1.638.000
Magarefe.	1.638.000
Aposentados.	
3.2.3.0.-82.	
Eletricista.	1.818.000
Chefe do Serviço de Contabilidade.	2.187.600
Encarregado do Matadouro	1.683.000
Almoxarife.	1.692.000
Motorista.	1.861.200
Secretário	2.460.000
Pensões	

32.4.0-82

A viuva do Magarefe. 594.000
A viuva do auxiliar da Est. Rodoviária 1.034.400

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1966.

[signature]

Regª e Pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.370, de 5 de dezembro de 1.966.

Autoriza amortização de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 18.743.000, referente a juros, taxa e amortização do empréstimo contraído na Caixa Econômica Estadual, para compra de nova motoniveladora.

Artº 2º- A despesa de que trata o artº 1º, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.967.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe